



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Aleniuce de Aquino		
EMENTA: Concede a Maria Aleniuce de Aquino autorização para exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Tabela Vicente Alexandrino de Alencar, em Campos Sales, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409129-4	PARECER Nº 0477/2003	APROVADO EM: 14.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria Aleniuce de Aquino, solicita deste Conselho em processo protocolado sob o Nº 02409129-4, autorização para exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Vicente Alexandrino de Alencar, no município de Campos Sales-Ce, nomeada que foi para exercer essa função pela Portaria Nº 006/2002 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de 1 de abril de 2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente não possui a habilitação legal para exercer a pretendida função a qual, segundo o Art. 64 da Lei Nº 9.394/96 é obtida “em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação”. Entretanto, devido à carência local de administrador escolar, atestada pelo CREDE 18, e a comprovação de experiência de magistério em sala de aula de, pelo menos, 2 (dois) anos, encontra amparo legal, embora a título precário na Resolução Nº 374/2003, deste Conselho. Poderá, assim, exercer a direção da referida escola até ulterior deliberação deste Conselho ou enquanto durar a permanência no cargo comissionado.

III – VOTO DO RELATOR

Pela concessão de autorização concedida a Maria Aleunice de Aquino para exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental Tabela Vicente Alexandrino de Alencar, em Campos Sales, até ulterior deliberação ou enquanto durar a permanência no cargo comissionado. Nos documentos escolares sotoposto ao seu nome o carimbo deve conter o Nº deste Parecer.

Cont. Parecer Nº 0477/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0477/2003
SPU	Nº	02409129-4
APROVADO EM:		14.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC